AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.581 - SP (2019/0103583-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
AGRAVANTE	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	ANA CARLA MALHEIROS RIBEIRO E OUTRO(S) - SP181735
AGRAVADO	:	ABILIO GASPARINI
AGRAVADO	:	ALCIDES MUNHOZ RODRIGUES
AGRAVADO	:	ALVARO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	AMERICO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	:	ANDRELINA LOPES MACHADO
AGRAVADO	:	ANGELA DE SOUZA GUIMARÃES AMBROSINI
AGRAVADO	:	ANIBAL PIRES DE CAMARGO
AGRAVADO	:	ANTONINHA APARECIDA ROLIM PIRES
AGRAVADO	:	ANTÔNIO ALVES DE MOURA
AGRAVADO	:	ANTONIO FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	:	ANTONIO SUCENA
AGRAVADO	:	ANTONIO XAVIER DA SILVA
AGRAVADO	:	ARI DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ARLETE DE ALBUQUERQUE FIN DOS SANTOS
AGRAVADO	:	ARMANDO FERREIRA CARLOS
AGRAVADO	:	ARMANDO SEBASTIÃO
AGRAVADO	:	CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	CECÍLIA NOGUEIRA GONÇALVES
AGRAVADO	:	CECÍLIA RIBEIRO MARIANO SOARES
AGRAVADO	:	CELIA PEREIRA VAZ
AGRAVADO	:	CELSO NAKASA
AGRAVADO	:	CLÁUDIO PERILO
AGRAVADO	:	CRISTIANE GUIMARÃES AMBROSINI
AGRAVADO	:	CONCEIÇÃO NUNES GONÇALVES
AGRAVADO	:	DÉCIO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO	:	DECIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	DORIVAL BERNARDI
AGRAVADO	:	EDEVALDO DE SOUZA
AGRAVADO	:	EDUARDO AGUIAR
AGRAVADO	:	ELIZABETE PAKIRAKIS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ELY DAUDT CANUTE
AGRAVADO	:	ELZA RODRIGUES MARIANO GOMES
AGRAVADO	:	EUNICIA FERREIRA GOMES RIBEIRO
AGRAVADO	:	EVANI PEREIRA DOS SANTOS LUNA
AGRAVADO	:	FELIPE ANTÔNIO LUIZ
AGRAVADO	:	FERNANDO LEÃO AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	FRANCISCO MAXIMO DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO	:	GERALDO RUIVO DA SILVA

AGRAVADO : GISELE GINEIS DE CAMPOS
AGRAVADO : GUIOMAR JOSÉ BUSSI
AGRAVADO : HELENA MARIA DA SILVA MUNHOZ
AGRAVADO : JOAQUIM ANTONIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO : JOAQUIM FLÁVIO NOGUEIRA
AGRAVADO : JORGE CAMARGO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ DE JESUS FERREIRA
AGRAVADO : JOSÉ DE JESUS MARTINS
AGRAVADO : OLGA BRIZOTTI PELICER
AGRAVADO : OLGA CHERENKA LAISTER
AGRAVADO : OPHELIA RAIZA JUNIOR
AGRAVADO : PAULINO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PAULINO SELICHEVIC
AGRAVADO : PAULO BORLINA
AGRAVADO : PAULO BRIENZA SOBRINHO
AGRAVADO : NAIR DAS GRAÇAS CAETANO
AGRAVADO : NAJARA FERNANDES
AGRAVADO : NEYDE BONANI DOS SANTOS
AGRAVADO : NEUZA NUNES DE FARIA
AGRAVADO : NOBERTO VIEIRA DE CAMPOS
AGRAVADO : IRAIDE NOGUEIRA LOPES
AGRAVADO : JAYME RIBEIRO
AGRAVADO : JOSIAS SIQUEIRA COSTA
AGRAVADO : LAIZ FERRAREZI DA SILVA
AGRAVADO : LAURO NASCIMENTO BORGES
AGRAVADO : LEVI DA SILVA FONDA
AGRAVADO : MÁRCIA FERREIRA TIMPANO LOPES
AGRAVADO : MARI ELI RIBEIRO PALUMBO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO : MARIA APARECIDA FRANCO COELHO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA CECÍLIA FERREIRA GINEIS DE CAMPOS
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA AMORIM DA COSTA
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES ARANTES LACERDA
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES FAVARO DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DO CARMO SANTOS DE CAMARGO
AGRAVADO : MARA EDITH SANTOS DE LIMA
AGRAVADO : MARIA EUGENIA VAZ CARVALHO
AGRAVADO : MARIA FLORIZA PEREIRA
AGRAVADO : MARIA FRANCISCA ALVES PEREIRA
AGRAVADO : MARIA INEZ DA SILVA VAZ
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DA LUZ SILVA
AGRAVADO : MARIA JOSÉ OLIVEIRA AMANTINO

AGRAVADO : MARIO SERGIO MACHADO GOMES
AGRAVADO : MIGUEL GONÇALVES DE LIMA
AGRAVADO : MOACIR GOMES SIQUEIRA
AGRAVADO : MOACYR ALVES RODRIGUES
AGRAVADO : NAIR ALVES MOREIRA
AGRAVADO : NAIR DA SILVA LEME DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PAULO NABORO TANEGUCHI
AGRAVADO : PAULO SERGIO COSTA
AGRAVADO : PEDRINA LICA DA SILVA
AGRAVADO : REGINA BARBOSA
AGRAVADO : ROBERTO FERRIELLO
AGRAVADO : ROQUE BILÓ
AGRAVADO : SANDRA APARECIDA CAMPOS DE SOUZA
AGRAVADO : SEBASTIÃO AMARAL
AGRAVADO : THEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : VALTER MACHADO
ADVOGADOS : JOCELITO CUSTÓDIO ZANELI - SP285419
CARLOS ALBERTO GOMES - SP150888

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por ESTADO DE SÃO PAULO e OUTRO contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: não cabimento de REsp alegando violação a norma constitucional e ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: não cabimento de REsp alegando violação a norma constitucional.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

> PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

> 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.
>
> 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.
>
> 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente